



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5066
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1692/2023

Chegou à Gerência de Licitação, pedido de esclarecimento e impugnação interposta por empresa interessada em participar do certame, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) PARA LIGAÇÕES LOCAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA TELEFONES FIXOS, MÓVEIS E SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA EM REDE INTELIGENTE 0800, COM PORTABILIDADE DE LINHAS TELEFÔNICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme segue:

A priori, temos que ressaltar a tempestividade da impugnação interposta, motivo pelo qual passamos a analisa-la.

- 01 ESCLARECIMENTO ACERCA DOS DOCUMENTOS. Os itens 07.02 e 07.02.01 do Edital, contém a seguinte redação: 07.02. O FORNECEDOR DEVERÁ ANEXAR NO SITE A PROPOSTA DE PREÇOS SOLICITADA NO ANEXO II DESTE EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, ATRAVÉS DA OPÇÃO DOCUMENTOS, EM ARQUIVOS NO FORMATO ZIPFILE (.ZIP), QUANDO DO ENVIO DA PROPOSTA. O TAMANHO DO ARQUIVO NÃO PODERÁ EXCEDER A 2 MB. 07.02.01. O FORNECEDOR DEVERÁ ANEXAR NO SITE A DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO VII), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, ATRAVÉS DA OPÇÃO “DOCUMENTOS”, EM ARQUIVOS NO FORMATO ZIPFILE (.ZIP). Apesar do exposto, não restou claro o momento que deve ser apresentado os documentos elencados nos itens acima. A partir disso, entende-se que devemos anexar os documentos mencionados nos itens 07.02 e 07.02.01, no momento do cadastro da proposta e eles não podem ter nenhuma identificação da empresa participante. Entendimento está correto?

RESPOSTA: Conforme consta do item 07.02 e subitem 07.02.01, o licitante deverá, no momento do cadastro da proposta, anexar a proposta de acordo com o Anexo II do edital e a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo VII) sob pena de desclassificação. A identificação do licitante fica a critério de cada participante, não comprometendo sua participação, haja vista que os interessados só terão acesso às propostas após o fim da disputa. Ademais, durante a disputa os licitantes não são identificados.

02. DESPROPORCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA POR MEIO DE CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS. O 10.06 do Edital, impõe a seguinte obrigação para fins de qualificação econômico-financeira dos potenciais licitantes do certame em epígrafe: 10.06. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR AS FÓRMULAS DOS ITENS 10.06.01. E 10.06.02., DEVIDAMENTE ASSINADAS PELO SÓCIO E PELO CONTADOR RESPONSÁVEL, PARA A COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5066
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

FINANCEIRA DA EMPRESA, QUE DAR-SE-Á, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, POR ÍNDICES QUE ATENDAM AOS LIMITES ESTABELECIDOS ABAIXO: ILG = Índice de Liquidez Geral ISG = Índice de Solvência Geral ILC = Índice de Liquidez Corrente IE = Índice de Endividamento Os índices apontados, contudo, restringem a competitividade, na medida em que são desproporcionais ao limite desejável e inadequados para avaliar a boa situação financeira no caso concreto. Neste sentido, deve-se ressaltar que a fase de habilitação consiste na averiguação da capacidade de uma interessada participar da licitação, com o foco no potencial cumprimento do contrato dela subsequente. O professor Marçal Justen Filho, com muita clareza, expõe o que denomina de condições do direito de licitar, direito este que é outorgado àquele que preenche os requisitos para participar da licitação. O direito de licitar, ainda que abstrato, não é absoluto. É um direito condicionado, também na acepção definida pela doutrina processualista. O direito de licitar se subordina ao preenchimento de certas exigências, previstas na lei e no ato convocatório. Essas exigências se referem quer à pessoa do licitante quer à proposta por ele formulada. A Lei e o ato convocatório estabelecem certos requisitos como indispensáveis para a disputa. A esses requisitos podemos denominar de condições do direito de licitar. 1 E mais à frente: “Na acepção de fase procedimental, a habilitação consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacitação de um sujeito para contratar com a Administração Pública.” 2 (grifos de nossa autoria).

A própria Constituição, no artigo 37, inciso XXI, já estabelece expressamente que o processo de licitação pública “(...) somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” 3 (grifos de nossa autoria) Neste contexto, já por determinação constitucional, os requisitos de habilitação devem se reduzir ao mínimo possível, assim entendido como apenas o necessário para se presumir a idoneidade e a capacidade do licitante para assumir e executar o futuro contrato. De fato, o essencial para as exigências de habilitação é verificar se a empresa possui condição suficiente para cumprir o contrato, com a análise da sua capacidade analisada concretamente em face dos documentos apresentados. E, neste contexto, não restam dúvidas de que o excesso rigor na qualificação econômico-financeira opera contra este objetivo de ampliação da competitividade. Como é do conhecimento público, nos últimos anos as empresas operadoras de telecomunicações empenharam esforços para atingir as metas estabelecidas pela ANATEL, exigindo elevados investimentos em suas plantas. Assim, a não comprovação dos índices exigidos, por empresas do segmento de telecomunicações, é plenamente compreensível, não se caracterizando de forma alguma incapacidade financeira. Há de se considerar também que os patrimônios líquidos destas empresas representam, por si só, uma demonstração cabal de capacidade financeira, suficiente para honrar os compromissos relativos a eventuais contratos a serem firmados. Nesse entendimento, a existência eventual de índice financeiro menor que os previstos no edital é insuficiente para avaliar a real saúde financeira das empresas. Há necessidade de avaliar outros fatores para que não haja prejuízo na escolha de fornecedores e na redução da participação de empresas em processos licitatórios, processos estes que efetivamente contribuem para a obtenção de melhores propostas pelos órgãos públicos. Tal premissa de competitividade é extremamente salutar para os referidos processos licitatórios e tem amplo amparo nos princípios extraídos da Lei Federal 8666/1993. Desta forma, solicita-se ao pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5066
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

que reavalie as exigências contidas nos critérios de habilitação econômico-financeira do Edital, de modo a condicionar a comprovação, por meio de demonstração de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação/preço total ofertado em proposta. Ademais, questiona-se as fórmulas podem ser assinadas pelo Procurador e pelo Contador?

RESPOSTA: De fato, a presente impugnação não merece acolhimento. A exigência dos índices econômicos é usualmente utilizada em todos os editais desta Administração, justamente para verificar a saúde financeira da futura contratada, a fim de que não se concretize uma contratação deficiente.

Os índices econômico-financeiros também são muito utilizados pelo governo federal para fins de licitação, pois o objetivo é proteger a Administração Pública de quaisquer problemas com empresas vencedoras do contrato no que tange ao cumprimento do objeto da obrigação.

Em momento algum houve qualquer questionamento por parte de licitantes em relação a tal exigência. Pelo contrário, o aumento de 0,50, índice costumeiramente utilizado, para 0,70, trouxe maior competitividade nas licitações do Município.

Ademais, tal exigência é derivada do poder discricionário do administrador que, dentro dos ditames legais, escolhe como conduzir seu certame.

Nesse sentido, há inúmeras Decisões por parte desta E. Corte, a exemplo daquela proferida no TC –003661/026/08, em sessão de 08/12/09, da E. Segunda Câmara, de Relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, cujo trecho do voto transcrevo a seguir:

“A jurisprudência deste Tribunal tem admitido que a exigência de índices de liquidez corrente e liquidez geral devam oscilar entre 1,00 e 1,50, e o índice de endividamento entre 0,30 e 0,50, podendo, todavia, apresentar-se em patamares superiores desde que sejam trazidas justificativas de ordem técnica que motivassem a limitação imposta no instrumento convocatório, o que no presente caso não ocorreu, alijando da disputa empresas que poderiam deter índices satisfatórios e dentro daquelas variáveis eleitas por esta Casa, restando configurada, portanto, a infringência ao artigo 31, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93.”

O presente edital ainda se encontra mais flexível quanto ao índice de endividamento, em consideração ao atual cenário econômico do país, pós pandemia, em que este cenário já se encontra em recuperação.

O ITEM 10.06 é claro: **“A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR AS FÓRMULAS DOS ITENS 10.06.01. E 10.06.02., DEVIDAMENTE ASSINADAS PELO SÓCIO E PELO CONTADOR RESPONSÁVEL,”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5066
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

03. ESCLARECIMENTO QUANTO AO ÔNUS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERTINENTES AO OBJETO LICITADO E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À SUA IMPLEMENTAÇÃO.

O item 16.03 do Edital e o item 4.5 do Anexo I -Termo de Referência, positivam o seguinte:

16.03. Reiterando um item já descrito neste documento, quaisquer materiais necessários para execução do serviço descrito neste documento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE;

4.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização da rede física externa, bem como o fornecimento de todos os equipamentos/componentes/placas e infraestrutura que se fizerem necessários para a implementação do Serviço Telefônico Fixo Comutado ora licitado;

RESPOSTA: Está claro no edital que a contratada é responsável pela rede externa, como citado no item acima (4.5)

Em face ao exposto, destaca-se que toda a infraestrutura externa necessários à instalação e execução/prestação dos serviços contratados é de responsabilidade da empresa contratada, **(RESPOSTA: SIM)**, porém os serviços de infraestrutura interna que desrespeito a obras civis, elétricas, ar-condicionado e tubulação devem necessariamente ocorrer por parte da contratante.

RESPOSTA: O edital é de portabilidade de linhas, portanto não necessita de equipamentos.

Por óbvio que toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e aparelhamento (cabos, equipamentos, conectores, dentre outros) pertinentes ao objeto licitado serão fornecidos pela empresa contratada, entretanto a estrutura física para implementação de todo aparato, por não estar diretamente relacionada à prestação do serviço (objeto contratado) deve ser, como já destacado, executado exclusivamente pela administração pública.

RESPOSTA: Isto está claro no objeto de contratação. Portabilidade e não aquisição de equipamentos.

Deve, portanto, ser destacado no Edital **(RESPOSTA: atenção ao objeto da contratação: Portabilidade de linhas)** de modo claro e coeso a responsabilidade exclusivamente da CONTRATANTE para com os serviços de infraestrutura interna que desrespeito as obras civis, elétricas, ar-condicionado e tubulação pertinentes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5066
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

implementação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, que serão, reitera-se, instalados pela empresa contratada.

04. PAGAMENTO EM CONTA BANCÁRIA EM DESACORDO COM O PADRÃO DA ANATEL. Quanto aos critérios de pagamento, o item 20.04 do Edital, contém a seguinte descrição: 20.04. O pagamento será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araraquara, por depósito bancário. Todavia, o pagamento do objeto contratado não pode divergir do padrão estabelecido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), vez que as licitações para serviços de telecomunicação, possuem regência pela ANATEL, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço, estando às operadoras adstritas a tal regramento. Nesse contexto, as faturas são documentos padronizados, emitidas em modelos que respeitam a regência estabelecida pela ANATEL, com expressa indicação de que o pagamento realizar-se-á com utilização de fatura ou boleto bancário com código de barras dentro dos prazos e normas que a própria normatização estabelece. Ademais, a data de pagamento da nota fiscal é sempre fixa, não podendo ser condicionada e variar de acordo com a data de entrega da fatura, devendo mensalmente ter vencimento pré-determinado.

Ainda, cumpre destacar que o pagamento feito de modo diverso ao determinado pela Anatel, proporcionaria enormes prejuízos a Contratante, na medida em que não é possível a identificação do pagamento por meio de depósito em conta corrente da Contratada, impossibilitando a baixa do valor devido no sistema, o que poderia ocasionar, inclusive, o desligamento dos serviços. Neste contexto, deve ser retirada a previsão editalícia de pagamento mediante depósito em conta corrente da Contratada, como forma de adaptar ao critério de pagamento com base na apresentação de fatura ou boleto bancário com código de barras e data fixa, em sintonia com a normatização da ANATEL.

RESPOSTA: De fato, o presente questionamento também não merece acolhimento. A impugnante é recorrente contumaz em relação aos apontamentos deste tipo de edital.

O modelo adotado para fins de pagamento não está irregular. Hoje recebemos da própria empresa impugnante: TELEFÔNICA BRASIL S/A, ambas as formas de cobrança, em contratos firmados com o Município de Araraquara/SP.

A que se ressaltar ainda que, quanto há atrasos na entrega da emissão de faturas, a empresa impugnante sugere com modo de pagamento, a emissão de boletos com os valores “em aberto”, boleto esse que está isento de juros e multas, haja vista que as faturas chegam ao município vencidas.

05. QUESTIONAMENTOS RELATIVOS À DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS. A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, nos termos do artigo 3.º da lei 8666/1993, a estabelecer a observância do princípio da isonomia entre os potenciais fornecedores e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Tais objetivos não podem ser considerados isoladamente, devendo ambos se interpenetrar para configurar uma proposta administrativa adequada a tais pressupostos. Neste contexto, o Termo de Referência estabelece condições e especificações que merecem ser esclarecidas ou alteradas, conforme o caso, a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5066
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

garantir a possibilidade de adimplemento das obrigações e a competitividade no certame. Abaixo, transcrevem-se os itens questionados e, em seguida, os comentários e requerimentos pertinentes: • O Item 16.02 do Edital, bem como o item 4.3 do Anexo I – termo de referência, positivam o seguinte: 16.02. Todas as linhas portadas deverão ser entregues através de um único enlace, SIP Trunk com o PABX em nuvem e físico a ser disponibilizado em fibra óptica no paço municipal, R. São Bento, 840; 4.3. Todas as linhas portadas deverão ser entregues através de enlace, SIP Trunk com o PABX em nuvem e físico quando houver, conforme tabela em anexo.

A partir do exposto, entende-se que o fornecimento de PABX em nuvem e/ou físico não faz parte do projeto considerando que houve a contratação deste serviço pelo PE 193/2022. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Conforme já respondido em questionamento anterior, o objeto destina-se apenas na portabilidade de linhas. Onde está claro a solicitação. Resposta correta.

Caso contrário, necessário detalhamento do serviço pretendido para dimensionamento do equipamento PABX bem como os recursos pretendidos. Ademais, destaca-se que sendo o equipamento PABX Físico da CONTRATANTE, se faz necessário informar se é imprescindível o fornecimento de conversor para SIP/E1.

Ainda sobre o item, observa-se que a descrição de entrega do serviço em um único enlace diverge da informação do Termo de Referência nos itens 5.1, 6.1 e dos Anexos I e II onde determina que cada linha deve ser instalada no respectivo endereço. Entende-se que o serviço deve ser entregue em cada local conforme determinado pelos Anexos I e II do Termo de referência. Está correto entendimento?

RESPOSTA: Correto. Prevalece o termo de referência, conforme já esclarecido em questionamento antes e nesta solicitação.

Caso seja de interesse da CONTRATANTE o fornecimento de um único Tronco SIP Centralizador, entende-se que as interligações entres os sites até o paço municipal será de responsabilidade da Administração e que a CONTRATADA poderá fornecer números novos em substituição aos números informados nos Anexos I e II. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não. Solicitamos portabilidade e não números novos. O objeto está claro. Portabilidade de linhas.

• O Item 5.1 do Anexo I - Termo de Referência, contém a seguinte descrição: 5. DA PORTABILIDADE E ATIVAÇÃO DAS LINHAS ANALÓGICAS 5.1. A Tabela ANEXO I identifica todas as linhas analógicas que deverão ser portadas e ativadas pela Contratada: 5.5. Para efeito de dimensionamento a prestadora de serviço deverá considerar o seguinte perfil de tráfego para a somatória das linhas portadas: Em face ao exposto, entende-se que as linhas analógicas continuam com a mesma topologia atual e os endereços de instalação conforme Anexo I. Está correto nosso entendimento?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5066
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

RESPOSTA: Resposta informada itens acima.

- O Item 5.3 do Anexo I - Termo de Referência, descreve:

5.3. Cada uma das linhas deve ser fornecida com quantidade ilimitada de chamadas simultâneas;

Apesar do exposto, não restou claro qual a pretensão com exigência supracitada.

Isto posto, solicita-se esclarecimento sobre a exigência de chamadas simultâneas, sendo que cada linha pode realizar e/ou receber apenas uma ligação por vez.

RESPOSTA: A mesma linha sendo um DDR, poderá realizar, conforme os ramais inseridos. Ressalta-se, mais uma vez que está sendo solicitado no edital a portabilidade.

- O Item 6.1 do Anexo I - Termo de Referência, positiva o seguinte:

6. DA PORTABILIDADE E ATIVAÇÃO DOS TRONCOS DDR (Discagem Direta a Ramal) 6.1. A Tabela ANEXO II identifica todas as linhas DDR (Discagem Direta a Ramal) que deverão ser portadas e ativadas pela Contratada:

Em face ao exposto, endente-se que os troncos DDR e ramais descrito no ANEXO II serão instalados nos respectivos endereços informados no Anexo II. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim. Já fora informado acima e no edital.

- Os itens 7.1 e 7.2 do Anexo I - Termo de Referência, contém a seguinte descrição:

7. DA PORTABILIDADE E ATIVAÇÃO DAS LINHAS DDG 0800 (Discagem Direta Gratuita) 7.1. Trata-se da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Local (STFC), na modalidade DDG (Discagem Direta Gratuita), utilizando o prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa, para possibilitar receber ligações telefônicas, originadas de telefones fixos e celulares em âmbito MUNICIPAL. 7.2. A Tabela abaixo identifica todas as linhas DDG (Discagem Direta Gratuita) 0800 - 156 - 192 - 153 - 199 - 193 que deverão ser portadas e ativadas pela Contratada, e somente com tarifação reversa as linhas 0800:

Em face ao exposto, entende-se que as linhas 0800 e código especial tridígitos devem ser mantidas na forma e tecnologia atual e nos seus respectivos endereços. Está correto entendimento?

RESPOSTA: Resposta descrita no edital. Portabilidade.

Ademais, interpreta-se que o 0800 estão atribuídas em LINAS, conforme Anexo I. Nossa interpretação está correta? •



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5066
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

O Item 11.5 do Anexo I - Termo de Referência, positiva o seguinte: 11.5.Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, capacidade Profissional - os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação. Apesar do exposto, não restou claro alguns pontos acerca da regularidade dos responsáveis técnicos no CREA. Entende-se que apresentando certidão de um dos responsáveis técnicos perante o CREA, já é o suficiente para atendimento ao solicitado. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A licitante deverá possuir responsável técnico para que os serviços possam ser devidamente acompanhados. Neste sentido, o responsável que for designado deverá estar comprovadamente inscrito no Conselho competente, conforme edital.

Por todo o exposto, solicita-se o esclarecimento e a alteração do edital nos pontos destacados acima, com a finalidade de eliminarem-se os custos desnecessários à execução do objeto e o consequente aumento dos preços das propostas, bem como a restrição da competitividade, com fundamento no artigo 3.º, §1.º, inciso I da Lei n.º 8.666/1993.

IV - REQUERIMENTOS. Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Tendo em vista que as datas fixadas para o processamento do pregão é 09/05/2023, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Face ao exposto, nega-se provimento à impugnação interposta, mantendo o edital em todos os seus termos.

Araraquara, 05 de maio de 2023.

Assinado no Original
JAQUELINE HELENA SALES
Pregoeira